ا جون

zudir 1

1.el-- --

C2 8

Estado avança s

É este o parecer do constituinte Virgildásio de Senna, relator da Subcomissão de Princípios Ge-Panirais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica:

Introdução

Sr. Presidente e Srs. Constituintes

Sa Saz Com fundamento no Art. 17 da Resolução de "submentendo ao exame, discussão e deliberação desta Subcomissão, o anteprojeto Constitucional, versando a matéria, que nos termos do arts. 15 da

referida Resolução, nos cabe tratar. Registre-se, de logo, a participação estimu-lante dos ses. Constituintes, de entidades de classe ignoe de segmentos organizados da sociedade, cuja presença consubstanciou-se em proposições, parauticipação em debates e outras formas positivas de പ്രിച്ചു manifestação, todas convergindo para que o novo -Contrato Social que resultará do trabalho da As-sembléia Nacional Constituinte seja, de fato, a

manifestação verdadeira da sociedade.

O Relator agradece a delegação de confiança rivrez. O Relator agradece a delegação de confiança oz, erepartidária manifestada na indicação de que veio a resultar em sua designação e julga seu dever mani-1517 lestar, a todos e cada um dos membros da Subco-TEO missão seu apreço pelo alto espírito público de

A concepção que o Relator gostaria de ver incorporada a Nova Constituição Brasileira é a que oferece oportunidade a uma sociedade aberta, mencoluralista, dorada de dinamismo econômico e so-@ Sscal, dispondo de mecanismos Institucionais que TE 132 permitam resolver, democraticamente, os problees est dinamismo.

Definidos os fundamentos, objetivos e principios a que deve subordinar-se a Ordem Econômica, que obrigará a todos, a sociedade brasileira e seu território passariam a constituir o grande espaço físico, social e econômico no qual os agen-tes produtivos públicos e privados coexistirão, com as virtudes e defeitos que lhes são próprios, sob controle político das regras adotadas pela sociedade.

Propomos que a sociedade aceite a existência simultânea e competitiva desses agentes e, demo-craticamente, decida quanto a permanência ou "Offinão de cada um deles, tendo como parâmetro de Affisua existência a eficácia, medida pelo interesse . g bisocial.

As propostas que visam a imobilizar futuras la gerações, através de disposições constitucionais rigidas, no que tange ao seu direito de decidir sobre essas questões na conformidade de sua ex-El periencia histórica e da correlação das forças sociais e políticas que emergirão na sociedade, o Anteprojeto, ora submetido ao exame e decisão de vs. exas., persegue oferecer soluções a nossa presente crise institucional e econômica e legar, aqueles que serão institutos constitucionais flexíves, ágeis e capazes de resolver, no tempo futuro, as questões que lhes forem colocadas.

Todavia, o trabalho do Relator, trabalho po-lítico por definição, deve englobar, na melnor forma possível, o somatório das opiniões do corpo político cujas aspirações têm o dever de registrar, incorporando a este registro sua visão e a da

parcela da sociedade que lhe cabe representar. Fiel a esse princípio, o Anteprojeto que apresentamos nem sempre refletirá integralmente as convicções do Relator sobre aspectos particulares da organização da ordem econômica e da inter-ान्धे venção do Estado, mas o que a ele pareceu domi--21 nante nas exposições e proposições dos Consti-

na. A Justificação, parte do presente Relatório, aci abordará com maiores detalhes aqueles pontos conde se cristalizaram, no entendimento do Relator: os temas de maior discrepância.

DA ORDEM ECONOMICA

Art. 6A01 - A ordem econômica fundamenta-se no trabalho. Deve ser organizado conforme 155.05 principios do desenvolvimento harmônico das [3] forças produtivas, tendo como objetivo assegurar Obra todos justiça social e uma vida saudável e digna. OOT ... Art. 6A02 — A ordem econômica subordina--!/D c'a: 1 — yalorização do trabalho; OBD ... II — função social da propriedade e da em-

cional como conceituado nesta Constituição.

§ 2º - É vedada aos bancos de depósito a participação em outras atividades econômicas e financeiras.

Art. 6A13 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, o prestação de serviços públicos. Parágrafo Único — A lei disporá:

- sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão;

II — os direitos do usuário; III — o regime de fiscalização das empresas concessionárias.

Art. 6A14 - Os recursos minerais e os potenciais de energia, renováveis ou não-renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

Art. 6A15 - As coleções de água constituem bem público, cabendo a todos o dever de zelar ela sua preservação. Pertencem aos Estados e Municípios aquelas que, nesta Constituição, não

forem definidas como bens da União.

Art. 6A16 — O aproveitamento dos poten-ciais de energia, renováveis e não-renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a mpresas nacionais.

§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável ou não-renovável de capacidade reduzida e, em qualquer caso, a captação de água

em pequenó volume, na forma da lei.

§ 2º — No aproveitamento dos seus recursos hidricos, a União, os Estados e municípios serão sempre obrigados a compartilhar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

S 3º - As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidas, sem anuência do poder conce-

🐧 4" — Ao proprietário do solo é assegurada participação nos resultados da lavra, em valor não inferior ao dizimo do imposto sobre minerais.

: § 5º 🛶 São mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decoridos 03 (três) anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Consti-tuição. (DISPOSIÇÃO TRANSITORIA).

Art. 6A17 - A lei criará um fundo de exaustão, constituído de indenizações sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais

Art. 6A18 :- A lei definiră a atividade de garimpagem, estabelecerá as condições para as suas formas associativas e protegerá as áreas destinadas ao exercício da atividade. Art. 6A19 — Constituem monopólio da

I - A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional,

II - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização é o comércio de minérios nuclea-

res e materiais férteis e lísseis.

5 14 - O monopólio descrito no inciso I, deste artigo, inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União conceder qualquer tipo de participação, em espécie, em jazidas de petróleo ou de gas natural. ...

§-2", --: A União poderá ceder aos Estados e municipios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição de gás natural, para uso

domestico.

Art. 6A20 - O aproveiramento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e a lavra de jazidas minerais em laixas de fronteira ou em terras indígenas somente poderá ser eferuado nela únião.

Parágrafo Único - A exploração de tais recursos em terras indígenas dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

a repressão a formas imperfeiras le mercado, assim como a outras modalidades e abuso do poder econômico, reconhecendo-se de nem sem-pre o mercado livre leva à alocação à distribuição ótima dos fatores de produção.

Por igual, procurou-se proteger alpequenas e micro empresas, assim como as coberativas e outras formas associativas, com vistas assegurar o acesso democrárico de todos à appriedade. Ainda, no seu aspecto normativo, o Eudo protege o consumidor de forma a garantir aegurança, a saúde e a defesa de seus interesses epnômicos.

Numa sociedade democrática énecessário que se assegure ao consumidor tratamito identi-co àquele dispensado ao produtor.

Em sua função produtiva, e reseitado o interesse social, manifestado em lei, b Estado exercerá qualquer atividade econômica

Supletivamente, o Estado exercel produtivas em setores não atendidos sasfatoriamente pela inciativa privada, sempre o carater provisorio e na forma estipulada em l. Em tal atividade o Estado atuará em associaco com a empresa privada, ou isoladamente.

O caráter temporário da atuação upletiva indica que a permanencia da empresa polica se dará sem prejuizo da iniciativa privada, assando para esta a atividade que desenvolve, assi que as condições necessárias para a transferênc criadas.

É claro, portanto, o propósito de subidinar a ordem econômica aos interesses da socieade.

3. PROPOSIÇÕES SETORIAIS

Com relação às concessões de serviços úblicos, propõe-se que a lei disponha sobre o gime especial de seus contratos, de prazos deteginados de concessões e feitos através de concrências públicas, fixam-se às condições de sua clucidade e rescisão, com o fim de proteger o us río, determinando, inclusive, a fiscalização nas entre-sas envolvidas. Tais serviços, mesmo quando pncedidos à iniciativa privada, devem ser vistocomo incumbência primordial do Estado.

Na área dos recursos minerais e hídros, parte-se da distinção entre propriedade do so e do subsolo, assegurando-se à União a proprietde deste. Tal distinção, já consagrada nas calas constitucionais anteriores, destina-se a assegrar um desenvolvimento da atividade mineral, d parível com as potencialidades das riquezasdo país e com as exigências de seu crescimento. O fato de atribuir-se à União a propriede

do subsolo tem como objetivo não apenas gamtir uma exploração mais harmoniosa e aniculda dos recursos naturais, mas, sobretudo, asseguer o controle e-a: autonomia do país sobre tai re-

No proposito de alcançar esses obe definiu-se a concessão como a forma liga exploração e aproveitamento dos recursos murais, concedida a brasileiros ou a empresa najonais e por tempo determinado.

Tendo em conta que a energia do funto ão será apenas a energia fóssil, cuja exaustão e pevê para um horizonte próximo de 30 anos que o carvão, em particular, apresenta-se cono forma energética muito agressiva ao meio ambenre e que a energía fóssil, por outro lado, mplea no desenvolvimento de um estado policial,de se tratamento especial aos potenciais de eierdas renováveis.

A natureza não renovável dos recurses no minerais levou a proposição de um Fundo le Exaustão cuja regulamentação será definida

Ainda com relação aos recursos miner propõe-se que sua exploração, quando localia dos em áreas de fronteiras ou em reservas indig-nas, será de competência da União e, nestrultiro caso, dependerá de previa autorização co Co-gresso. Essas disposições se justificam pelocaráfe especial dessas áreas, seja por razões de sejurana nacional, seja pelo fato de serem os indígens tutelados pela União.

As coleções de águas passam a constitúir ben público, tutelado pelo Estado em ordem a faranjo a sobrevivência e a segurança das gerações fudras. Por essa razão deverão ser poupadas di pol ção e da utilização predatória. Recomenda se al-

re a livre iniciativa

intervenção do Estado para des copriar empre-sas, quando isto se fizer necessá ao bem-estar social ou como forma de repressa ao abuso do poder econômico.

2. DA INTERVENÇÃO DESTADO

Ainda que as sugestões encam tadas à sub-comissão não apresentassem um sis ma coerente e homogêneo, procuramos sistematicio da methor forma possivel.

As formas de propriedades dete inam, em última instância, a organização da atidade eco-nômica. Há sugestões que consideram pe a pro-priedade é genérica, incluindo os bens e produ-ção. Outras consideram-na específica, a meios de produção.

Relacionado às formas públicas e pri das da propriedade, fez-se o acrescimo de duas (vinovas formas: a social — cuja titularidade per oce às comunidades sociais — e a intermediária — que toma por base a propriedade cooperativa. Várias sugestões estabeleceram limites

xistência dessas diversas formas de propriedies.

Há sugestões que propõem, embora sole a premissa da livre iniciativa, ser necessário dender o consumidor e tornar cessivel a tod propriedade privada.

Outros admitem a submissão da propited e privada aos planos e controles do poder públic inclusive a intervenção temporária na gestãoempresa privada, quando for do interesse geral.

A maioria das sugestões se concentra en definir a ação dos agentes econômicos. De un modo geral aceita-se a concorrência entre a inicia riva privada e a estatal, quase não havendo restri-ções à atividade produtiva do Estado, com fins lucrativos. Alguns propõem a empresa privada como principal responsável pela realização da atividade econômica, aceitando a ação supletiva e reguladora do Estado.

Muitas sugestões buscaram definir a nacionalidade da pessoa jurídica, sem grandes divergên-

Há propostas de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e de

incentivos às empresas nacionais.

Diversas entidades fizeram propostas abrangentes, propondo uma atuação mais efetiva do Estado na economia, com políticas transparentes e explícitas, visando à promoção da competência tecnológica nacional em áreas de relevante inte-resse social, o privilegiamento do mercado inter-no, a defesa do interesse social.

Propõem ainda outros o controle efetivo do endividamento externo pela sociedade condicio-nando seu pagamento as condições econômicas

A nacionalização do sistema financeiro e a repressão do abuso do poder econômico, em to-das as formas, são sugestões também apresen3 — DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Em relação ao regime de propriedade dos recursos minerais e hídricos, em geral, houve con-senso quase absoluto. As sugestoes apresentadas em torno do tema foram: .

-- las jazidas, minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia hidráulica, consti-tuem propriedade distinta da do solo para efeito

de exploração ou aproveitamento industrial;
— o subsolo é propriedade da União, depen-dendo a exploração de recursos minerais e hidricos, de algum tipo de autorização ou concessão federal, por tempo determinado;

- a exploração mineral deve estar sob controle nacional.

Muitas sugestões atribuíram ao proprietário

do solo direito à participação no resultado da lavra e, à União, direito à indenização pela lavra. Número menor de propostas sugeriu a inclusão das águas territoriais, da plataforma continental, das águas subterrâneas, das águas de superficials das águas continentals. cie e do espaço aéreo nacional como propriedade da União; outras, a participação dos Estados no resultado da lavra ou a participação do Congresso Nacional na autorização de alvarás e concessões.

Foram abordadas, ainda, questões quanto ao estabelecimento de exigências especiais para ex-ploração mineral em reservas indígenas e outras áreas específicas, o amparo do Estado aos garimpeiros, e a criação de fundos de reserva com parcelas dos lucros das empresas de mineração.

Quanto à questão do monópolio estatal do petróleo, foi este reafirmado e mesmo ampliado em grande número de sugestões, muitas das quais ugerem sua extensão a outros minerais estratégios, e até a outros setores relevantes de atividade conômica. Várias proposições retiram a validade rídica dos contratos de risco.

Reduzido número de proposições trataram Serviços Públicos Essenciais. As que o fazem rem-se à incumbência do Estado quanto à tação e aos princípios relacionados à concesprincipalmente quanto à forma e obrigações de deve revestir-se o contrato.

Ilgumas propostas voltaram-se para a fixa-ção e "reservas de mercado", para pessoas juri-dicas pessoas físicas brasileiras, abrangendo, para eppresas, áreas de recnologia de ponta como

informitica, biotecnologia, mecânica de precisão, etc...; apara pessoas, a propriedade, administra-ção de impresa jornalísticas, de radiodifusão e televisão

Há lropostas relativas à reserva na área de navegaçã de cabotagem e na pesca no mar territorial bralleiro.

. DO PLANEJAMENTO Muita propostas fazem referência à questão do planejarento, estabelecendo que:

a lei disporá sobre o planejamento global e setorial da economía; o planejamento será imperativo para-o

setor público e indicativo para o setor privado;
— diferentes entidades sociais participação

mento econômico, deve contemplar a preserxação do equilibrio ecológico e da qualidade do meio ambiente.

Algumas propostas, embora isoladas chicrecem ser destacadas:

- o planejamento deverá envolver o plano estratégico (diretrizes gerais permanentes), o plano plurianual de investimentos e o orçamento; o orçamento será bianual, com ajuste anual para o ano seguinte:

— o Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional relatório anual de avaliação da execu-

Nacional relatorio anual de avanação do plano nacional e dos planos regionais;::

— a fiel execução do plano é condição de estabilidade do Conselho de Ministros (no caso de 30 adoção do sistema parlamentarista).

Conclusão

O anteprojeto ora proposto pretende representar o pensamento dominante apresentado em todas as fases do trabalho da Subcomissão, classificado didaticamente em três grupos:

debate e audiências realizadas em plenário, com ampla participação dos Constituintes, do público, da imprensa e das entidades de 1333 c. especificamente interessadas; ...

documentos enviados à Subcomissão por diversas associações, alguns do quais apresentados em plenário;

sugestões de normas encaminhadas pelos Senhores Constituintes através da Mesa da Assembléia, ou diretamente à Subcomissão.

No que se refere às sugestões dos Senhores Constituintes, os percalões havidos no período inicialmente destinado aos debates fez com que a maioria das proposições, cerca de 30, fosse apre-sentada no último momento, dificultando <u>o pro-</u> cesso de distribuição, na Mesa da Assembleia e de classificação, na área de processamento de dodos.

Deve-se, contudo, afirmar que a elaboração do anteprojeto não foi prejudicada e acreditamos ser bastante representativa das proposições dos Senhores Constituintes, das idéias veiculadas dos debates de Plenário da Subcomissão e nos documentos de entidades de classe.

Concluímos por recordar aos nóbres Senhores Constituintes, cujas proposições não foram incorporadas ao texto do Anteprojeto, quê 23tãs poderão ser reapresentadas como emendascina Subcomissão e nos plenários da Comissão Jamá-tica e da Assembléia Nacional Constituinte."

> OHE 12-3 293

> riete

Comissão cria Conselho Nacional de Comunicação

E a seguinte a integra do parecer da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

DA CIENCIA E TECNOLOGIA

· Artigo A - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a autonomia tecnológica, atendendo às prioridades nacionais, regionais e locais, bem assim a difusão dos seus resultados, tendo em vista a transformação da realidade brasileira de modo a assegurar a melhoria das condi-ções de vida e de trabalho da população e ao meio ambiente.

§ 1º - É garantida liberdade de opção dos pesquisadores, instrumentada pelo incentivo à investigação, criatividade e in-

venção. § 2º - É assegurada, na forma da lei, o controle pela sociedade, das aplicações da tecnologia.

§ 3° - A pesquisa deve refletir seu compromisso com as prioridades regionais e locais, bem assim socials e culturais, tendo regional aplicação não menos do que 5%

regional aplicição não menos do que 5% (cinco por cento) dos seus orçamentos (em projetos de pequisa para o desenvolvimento de Ciênia e Tecnologia nas Universidades Públicas e Instituições de Pesquisa das Regiols).

§ 3º— As Empresas Estrangeiras ou de Joint-venture, de equipamentos, bens e serviços intensivol em tecnologia destinação não menos do que 5% (cinco por cento) de seus lucros em Pesquisa e Desenvolvimento, que serão aplicados em pesquisas desenvolvidas no Piís.

ENERGIA NUCLEAR

Artigo A - É vedada a fabricação, o trânsito, o transporte, a fuarda ou o armaze-namento de armas nicleares em todo o território nacional, sela qual for a procedência.

Artigo B — A construção de centrais ou usinas para produção de energia elétrica ou para beneficiamento do urânio ou qualquer outro minério atômico dependerá de prévia consulta mediante plebiscito.

municação, um (1) representante do Ministério da Cultura, um (1) representante do Ministério das Comunicações, dois (2) representantes da Comissão de Comúnicação do Senado Federal, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados um (1) representantes do Comunicação do Comunic sentantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, um (1) representante da Comunidade Científica, um (1) representante de instituição universitária e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas mo conselho as quels elegação seus respecti. conselho as quais elegarão seus respecti-vos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições. Artigo G — A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte sob qualque forma e expressão pela arte e expressão pela arte e expressão pela pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nemhuma restrição do Estado, a qualquer título: § 1º — A lei assegurará o direito de respos-ta em todos os veículos de comunicação

§ 2º — A ação do Estado em relação as

social.

250 - III — liberdade de iniciativa, nos termos da 26 dei: 2011 - IV — redução das designaldades sociais e regionais, das desigualdades nas relações cidade-

campo e na distribuição de renda e riqueza; V = prevalência das decisões democratica-

mente adotadas pelo poder político; 31. VI — busca de tecnologias inovadoras, parti-1915 cularmente daquelas mais adequadas ao desenvol-

vimento nacional; 11 VII — defesa do consumidor; 13 VIII — plena utilização das forças produtivas MG e defesa do meio ambiente; 🦠 💠

-031.5 IX — coexistência, como agentes econômicos III produtivos, de empresas privadas, de empresas

-ni estatais e de outros agentes; ag para o setor privado e imperativo para o poder

público; (Tie XI — defesa e fortalecimento da empresa ದಿಜೆ nacional;

Art. 6A03 — A propriedade é pública ou

privada; § 1º — Os bens de uso comum do povo são inalienáveis, definidos e protegidos na forma da

\$ 2º — O direito de propriedade e a sucessão hereditária são garantidos na forma da lei. Art. 6A04 — Empresa nacional, para todos

os fins de direito, é aquela constituída e com sede Cicno País, na forma da lei, cujo controle decisório e

6h de capital perrença a brasileiros. Art. 6A05 — À empresa privada nacional será dispensado tratamento diferenciado no que P.37 concerne às compras governamentais e concessões *#Ede incentivos, na forma da lei. •85 & Art. 6A06 — Os investimentos de capital

-irmestrangeito serão admitidos no interesse nacional

Olge-disciplinados na forma da lei.

Bibly Parágrafo único — A lei disporá sobre emresas de capital estrangeiro, disciplinando seus

presas de capital estrangeiro, disciplinando seus fluxos monetários, financeiros e, em função do FIZ interesse nácional, sua destinação econômica. El 9: Art. 6A07 — A lei poderá definir, no interesse nácional, os setores vedados à atividade de Empresa privada nacional, da empresa estrangei-

ra, criar e extinguir monopólios. Paragrafo único — A lei garantirá às empre-(3D indenização ou prazo para seu enquadramento - yarnas exigências da lei. Art. 6A08 — No interesse nacional dos obje-

tivos, princípios e fundamento da ordem econô-7 mica, o Estado intervirá como agente produtivo, chi normativo e regulador.

9280 Art. 6A09 — Como agente produtivo, o Esta--44 do participa da atividade econômica através das

-ភ្ជាញempresas estatais. - A empresa pública estatal ou mista e

1157 - § 10° -- A empresa puonea conadas ou extin-3° risuas subsidiárias somente serão criadas ou extin-3° risuas por lei prévia autorizatória, que lhes fixará os Of limites de atuação. E119: \$ 200 — As empresas estatais reger-se-ão -2016elas normas aplicáveis às empresas privadas no Obtque diz respeito ao direito do trabalho e das eira

en respeito ao direito do trabalho e das en obrigações.

8. gr. § 30º — A empresa pública que exercer atividade não monopolizada sujeitar-se-á ao mesmo

Olytratamento assim como ao mesmo regime tributá-CS rio aplicado às empresas privadas. - Oly Supletivamente, o Estado participa

O'Sida atividade produtiva em setores não atendidos -àlitotalmente pela empresa privada, sempre em cará-anter provisório, isoladamente ou associado com

empresas privadas.
Art: 6A10 — Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e pla-Consideration of the control of the

\$ 1º - A lei reprimirá a formação de mono-13] pólios privados, oligopólio, carreis e toda e qual-16 quer forma de abuso do poder econômico.

5 2º — A lei protegerá a pequena e micro
28 Empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imu--ଲିଏକାdades tributárias.

ECY. . 5.3° - A lei apoiará e estimulará o cooperanutivismo e outras formas de associativismo com -cinincentivos financeiros, fiscais e creditícios.

s. 5 4º — A lei disporá sobre a proteção ao consumidor, de forma a garantir a todos seguran-"ça, saúde e defesa de seus interesses econômicos.

\$ 50 --- O planeiamento visa a assegurar o

\$ 5° — O planejamento visa a assegurar o desenvolvimento harmônico da economia nacio-

nal e será conduzido na forma da lei. Art. 6A11 — O Estado protegerá a poupança em todas as suas formas. A lei não poderá conter dispositivos que, direta ou indiretamente, depre-ciem ou prejudiquem os depósitos de pequenos

poupadores.

Art. 6A12 — A lei disporá sobre o regime de bancos de depósito, das empresas financeiras, de 26.7 seguros, de capitalização, de consórcios e outras

C Tratividades financeiras.

-ths: \$ 19 - A empresa estrangeira que à data da -93 promulgação desta Constituição estiver operando Rijenas atividades enumeradas no caput deste artigo gagterão prazo para se transformar em empresa na-

2013 CT 120

Justificação

A proposta contida neste anteprojeto adere as formulações que propulgnam por uma socieda-de que deve permanecer livre para alterar, no tempo, os rumos da economia de acordo com as suas necessidades. Por isso, a Constituição deve limitar-se a estabelecer normas gerais, transferindo para a lei a regulamentação específica.

1. PRINCIPIOS GERAIS

A ordem econômica fundamenta-se no trabalho como fonte efetiva de criação de riqueza com base nessa premissa definem-se os princípios gerais da economia, subordinando-a ao interesse social. Essa forma propicia um desenvolvimento harmônico das forças produtivas, assegurando uma natureza flexível e dinâmica ao processo

Pretende-se com isso assegurar a todos justiça social e uma vida saudável e digna.

Assim, dar-se-á legitimidade e, consequentemente, permanência à Nova Carra, em decorrência. cia de sua adequação à dinâmica da sociedade.

Os princípios propostos evidenciam, ainda, a prevalencia do poder político, na medida em que este traduz a vontade da sociedade, expressa no voto livre e universal a seus representantes. Essa prevalência se coloca como a manifestação da vontade nacional, em decorrência da divisão moderna dos poderes, pois, como lembra o presidente François Mitterrand, a clássica subdivisão dos poderes, tal como definida por Montesquieu, re-presenta de fato, apenas, a subdivisão do poder político. Na sociedade contemporânea os poderes são, na verdade, o poder econômico, o poder sindical, o poder da mídia e o poder político. Esse último, por estar desvinculado dos interesses corporativos, representa e arbitra de maneira mais justa o interesse da sociedade.

Por fim, reconhece que a propriedade pode ser pública ou privada e que existem bens de uso comum do povo, ou seja, de propriedade da co-munidade. Amplia portanto o conceito tradicional de propriedade, elevando os bens de uso co-mum do povo à tutela constitucional.

2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

A proposta, realisticamente, reconhece a coexistência de agentes econômicos privados, nacionais e estrangeiros, e do Estado, no sistema produ-

Assim, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento em que se encontra a economia brasileira, o anteprojeto apenas delimita o campo

de atuação das iniciativas privada e pública. Em princípio, não há veto a qualquer forma de organização produtiva, desde que seja respeita-da a vontade da sociedade, expressa em lei. São asseguradas ao Estado as funções produ-

tiva, normativa e reguladora da atividade econômica. A primeira deve ser realizada somente através de lei autorizativa, seguindo o princípio da vontade popular, no sentido de criar mecanismos de controle social da atividade produtiva pública.

O anteprojeto estipula também que, excluídos os setores monopolizados por interesse social, as empresas estatais receberão tratamento idêntico ao dispensado às empresas privadas.

Não se justifica privilegiar o Estado no exercicio de atividades produtivas equiparáveis às rea-lizadas pela iniciativa privada.

intuito de fortalecer e empresa privada nacional, esta é conceituada, para todos os fins de direito, como aquela cujo efetivo controle administrativo e de capital pertença a brasileiros, tenha a sede no País e nele tenha o centro de suas decisões.

Desta forma, inova-se com relação às Cartas anteriores, permitindo que as políticas setoriais de apoio às empresas nacionais desenvolvidas pelos diversos órgãos de fomento do Governo tenham uniformidade de tratamento.

Ao capital estrangeiro assegura-se a sua par-ticipação no processo esconômico nacional direcionando-o àquelas atividades que melhor consul-tem os interesses nacionais, remete-se à legislação ordinária a tarela de disciplinar os seus fluxos monetários e financeiros e sua destinação econô-

A proposta admite, ainda, que determinados setores da economia poderão ser vedados à parti-cipação privada, estrangeira e nacional, desde que

a sociedade assim o determina, desde que a sociedade assim o determina. Esta é uma prática usual em vários países, reconhecida, inclusive, por diversos organismos internacionais, necessária à promoção de determinada atividade economica de reconhecido interesse nacional. Logicamente, o privilégio será por tempo determinado e de acordo com as condições

estipuladas em lei. Para a criação de monopólio estatais, excluídos aqueles previstos neste Anteprojeto, há neces-sidade de lei autorizativa, evitando-se a expanção descontrolada do Estado no sistema econômico. Essa autorização é necessária também para a criação de emprésas subsidiárias, com o mesmo senti-

Como função normativa do Estado, prevê-se

·

da o aproveitamento racional e múltiploideses recursos, através de estratégias adequadas le pinejamento nacional, estadual e municipal paa que se evitem desperdícios e para que determin-das formas de utilização não sejam prívile jades

em detrimento de outras.
Assegura-se o monopólio do petróleo, o sis e dos materiais nucleares. No caso especitio lo petróleo, o monopólio se estenderá em todas se fases de seu aproveitamento, da pesquisa ao trajporte. Os demais monopólios serão criados d extintos de conformidade com leis autorizati específicas. Tais monopólios se justificam pe interesses econômicos nacionais envolvidos e razão de soberania, além de constituirem recurs não-renováveis. Além disso, as objeções formul das a tais formas de monopólios são residuas observando-se, que a sociedade como um tod defende sua permanência.

A organização e o regime das entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional serão também definidos em lei, reservando-se, entretan to, esta atividade a empresas nacionais, conformé conceituação neste Anteprojeto. Justifica-se tal norma não só pela natureza estratégica deste setor, onde o dominio nacional assume função substantiva, como também pelo conhecimento das práticas e técnicas disponíveis.

Outra norma especifica relaciona-se à restrição imposta aos bancos de depósito de participarem de outras atividades estranhas ao seu setor, com o propósito de reduzir-se a concentração i econômica e evitar o domínio da econômia pelo i

setor financeiro.
Atribuiu-se, por fim, ao Estado, a proteção poupança em todas as suas formas e, em particular, a dos pequenos poupadores que direra ou indiretamente não podem ser prejudicados ou terem suas economias depreciadas, garantindo-se o fluxo normal de financiamento dos projetos de desenvolvimento econômico e social..

Relatório

. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Subcomissão de Principios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, integrante da Comissão da Ordem Econômica, iniciou seus trabalhos no dia 7 de abril. Na reunião de instalação foram eleitos Presidente, primeiro e Segundo Vice Presidentes, os Senhores Constituintes Depurados Delfim Netto, Afif Domingos e Roberto Jefferson respectivamente.

Nos termos do Regimento Interno da Assen bléia Nacional Constituinte foi designado Relater o Constituinte Deputado Virgildásio de Senni,

por indicação partidária.

Proposta apresentada pelo relator levou aprovação de um termo de referência com o caler dário de trabalhos e os temas que seriam objeto d exposição de personalidades em audiências públi cas apresentados e discutidos em treze sessões qu chegaram até o dia 7 de maio.

Foram também apresentadas à subcomissã cerca de 630 sugestões dos senhores constituintes parte das quais lida durante as sessões bem como estudos e sugestões de entidades de classe et número razoável.

1. DOS PRINCÍPIOS E

FUNDAMENTOS DA ORDEM

ECONÓMICA

O conjunto de proposições encaminhados
esta subcomissão à semelhança de textos consti cionais anteriores, e mesmo em acordo com testo vigente, traz a definição de objetivos e pr cipios que devem fundamentar a ordem econ

Relativamente a alguns objetivos constat se a quase unanimidade na estipulação da just social e do desenvolvimento nacional como ceitos fundamentais da ordem econômica. A d rença substantiva em relação aos textos consti-cionais anteriores refere-se 'quelas proposiças que visam à fundamentação da ordem econônia do Trabalho, as quais, não apenas pela frequeia de sua apresentação, mas sobretudo por sua evância e sua adequação às exigências das socia-des modernas foram objeto de reflexão espial para a elaboração do anteprojeto.

No que concerne ao enunciado dos princ que regem a ordem econômica, verificou-sombém significativa semelhança entre os propojões definidoras de: - valorização do trabalho

livre iniciativa - função social da propriedade;

harmonia entre as categorias sociais doroduczo:

-repressão ao abuso do poder econômico; expansão das oportunidades de emprego

Cumpre ressalvar que, no conjunto proposições, bastante expressiva foi a estipação do fortalecimento da empresa nacional, dredução das desigualdades sociais e regionais dienda e do estimulo à incorporação de tecnologi vadoras, como princípios aos quais deve surdinar-se a ordem econômica.

Foram frequentes as sugestões propulo a